



Ofício 023/10

Belo Horizonte, 5 de abril de 2010.

Senhor Secretário:

A Lei 18.802/10, aprovada, em regime de urgência, pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, reajustou em 10% a tabela de vencimentos de 121 carreiras do Poder Executivo. Tal reajuste foi estendido às gratificações da maioria das carreiras, através das emendas apresentadas pelo então governador Aécio Neves ao projeto original.

Na contramão da Lei 18.802/10, esta Secretaria, entretanto, tem manifestado que pretende alterar o art. 3º do Decreto 45.237/09 para que o reajuste de 10% do vencimento do AFRE, nível I, grau A, não incida sobre o valor do Ponto Gepi.

Considerando que:

- Em 2008, a maioria dos servidores públicos estaduais do Executivo, exceto os da SEF-MG, tiveram 5% de aumento em seu vencimento;
- Ao prever o impacto – cerca de R\$ 1,1 bilhão em 2010 –, o governo considerou o reajuste de 10% sobre o total da folha de pagamento do Estado e não só sobre as tabelas de vencimento;
- Além disso, os apostilados, ativos e aposentados, ficaram sem o reajuste de 10%:

O Sindifisco-MG reivindica que o art. 3º do Decreto 45.237/09 **não** seja alterado e que seja concedido tratamento isonômico com os servidores de outras carreiras, de forma que o reajuste incida sobre o valor do Ponto Gepi e prevaleça a regra estabelecida em legislação.

Atenciosamente,


Lindolfo Fernandes de Castro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Simão Cirineu Dias
Digníssimo Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais